



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua São João, 145, Centro - CEP 12.420-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-0106 / (085) 34.639.501/0001-20



LEI Nº 5.707, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"Determina a afixação de cartaz informando os números de telefone, o site e o endereço do Conselho Tutelar, nos estabelecimentos públicos e privados no município da Estância Turística de Tremembé".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados do Município da Estância Turística de Tremembé devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do site, endereço e números de telefone do Conselho Tutelar de Tremembé, bem como o número do disque-denúncia disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disque 100).

Parágrafo único. No caso de alteração dos endereços e números de telefone mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até trinta dias da publicação do ato de alteração pela Anatel ou pelo órgão que vier a substituí-la.

Art. 2º. O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I** - ter dimensão mínima no tamanho A3 - 297x420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros);
- II** - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III** - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º. O cartaz será afixado permanentemente, inclusive nos períodos de férias escolares.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento privado acarretará a este as seguintes penalidades:

- I** - multa equivalente a trezentas Unidades Fiscais de Tremembé - UFICs por dia de descumprimento;
- II** - suspensão das atividades pelo período de sessenta dias no caso de reincidência;
- III** - cancelamento da licença de funcionamento no caso de a infração persistir.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua São João, 146, Centro - CEP 13.020-009 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3072-3454 / CNPJ: 31.435.391/0001-09



Art. 6º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação, para afixar o cartaz de que tratam os artigos 1º a 3º.


Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de AGOSTO de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 11 de AGOSTO de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral